



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 603/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal da Manoel Vitorino – Bahia autorizado a conceder o uso do imóvel especificado do parágrafo único deste artigo, para instalação, manutenção e funcionamento destinado a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA HERDEIROS DO MESTRE CANJIQUINHA – ACHEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sociocultural, inscrita no CNPJ nº. 11.361.009/0001-44, com sede na Rua Alberto Vaz, s/n, Centro, Manoel Vitorino - BA.

Parágrafo único. O imóvel a ser cedido consiste no *imóvel da administração pública, situado na Rua Governador João Durval Carneiro, nº 05, Bairro Centro, Manoel Vitorino – BA, contendo 6 cômodos, sendo 1 salão grande para as aulas de Capoeira (68,85m²), 2 cômodos utilizados para dormitório (7,90 m² e 10,50 m²), 1 cômodo utilizado para almoxarifado (7,90m²), 1 cômodo para cozinha (9,10 m²) e 1 sanitário (4,75m²), 1 pátio interno sem cobertura para acesso aos cômodos e 1 beco coberto utilizado de depósito de material (15,51m²), sem utilização pelo Poder Público Municipal.*

Art. 2º. A concessão de uso será gratuita e com prazo máximo de 20 anos, a ser estabelecido no contrato, e poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2.º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 3º. A presente concessão independe de concorrência, nos termos do artigo 95, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e será feita mediante contrato de cessão de bens firmado entre o município e o Concessionário.

Art. 4.º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Recebi em
07.03.2024
Jaqueline Pires Oliveira Brito
Secretaria de Administração Legislativa
CPF: 049.178.535-67



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 5.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 07 de março de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 603/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Manoel Vitorino - Bahia, o presente projeto de lei que versa sobre a autorização para concessão de uso do *imóvel da administração pública, situado na Rua Governador João Durval Carneiro, nº 05, Bairro Centro, Manoel Vitorino – BA, contendo 6 cômodos, sendo 1 salão grande para as aulas de Capoeira (68,85m²), 2 cômodos utilizados para dormitório (7,90 m² e 10,50 m²), 1 cômodo utilizado para almoxarifado (7,90m²), 1 cômodo para cozinha (9,10 m²) e 1 sanitário (4,75m²), 1 pátio interno sem cobertura para acesso aos cômodos e 1 beco coberto utilizado de depósito de material (15,51m²), à ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA HERDEIROS DO MESTRE CANJIQUINHA – ACHEC.*

A concessão visa solucionar as demandas da Associação para aprimorar as suas atividades em relação ao esporte, cultura, educação e lazer nesta comunidade, visto que a Associação já atua em nosso município há 27 anos, sem fins lucrativos.

Como é de conhecimento de V. Exas., a ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA HERDEIROS DO MESTRE CANJIQUINHA – ACHEC promove a inserção de crianças, adolescentes e jovens no mundo da arte da capoeira, da saúde mental e corporal e principalmente zela de uma cultura intrinsecamente brasileira.

Ademais, este projeto também tem como propósito retirar adolescentes e jovens em vulnerabilidade e risco social das ruas, com trabalhos sociais e incentivando-os a fazer da capoeira uma motivação para a vida mostrando-lhes uma caminhada de disciplina, saúde e princípios éticos que o esporte traz.

Assim, concessão do imóvel visa garantir a continuação deste trabalho pela Associação Requerente, bem como levar o conhecimento de uma arte de luta dos descendentes africanos, como patrimônio cultural, resgatando, assim, a arte e cultura em todos os seus aspectos.

Além disso, o imóvel, há anos, não é utilizado pelo Poder Público Municipal, consistindo, hoje, um mero gerador de despesas, sem cumprir sua função social.

Por fim, cabe esclarecer que a concessão encontra-se prevista no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito por mediante concessão, ou permissão a título



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 95, desta Lei Orgânica.

(...)

Art. 95 – O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real e uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A Concorrência poderá ser dispensada poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

A disposição do parágrafo primeiro do artigo prevê, ainda, a possibilidade de dispensa da realização de concorrência, tendo em vista o relevante interesse público envolvido.

No caso, trata-se de bem dominial do município e a concessão visa relevante interesse público municipal, para a indispensável prestação de serviços à comunidade pelo cessionário, atendendo a todas as crianças, adolescentes e jovens que tenham interesse de praticar o esporte da capoeira.

Portanto, considerando o relevante trabalho que a Associação oferece à esta comunidade, é de suma importância que seja viabilizado um espaço com condições dignas para a prestação dos atendimentos.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, **REQUERENDO SEJA VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Manoel Vitorino - Bahia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 07 de março de 2024.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino